



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos**

Parecer nº 27/IEF/NAR PASSOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0044023/2022-26

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Mozart Pereira dos Santos			CPF/CNPJ: 003.999.904-10		
Endereço: Fazenda Nascentes - Rodovia MG 464			Bairro: Zona Rural		
Município: São João Batista do Glória	UF: MG		CEP: 37.980-000		
Telefone: (35) 9 9831-6989	E-mail: paulo.sergio.duarte@hotmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: -			CPF/CNPJ: -		
Endereço: -			Bairro: -		
Município: -	UF: -		CEP: -		
Telefone: -	E-mail: -				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Nascentes			Área Total (ha): 250,3023		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 47.815			Município/UF: São João Batista do Glória/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162203-CC75.A803.1E5E.4598.A053.50F9.47D6.596D					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0100		ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0100	ha	23 k	347128.20 m E 347195.17 m E	7725454.55 m S (Córrego do Engenho) 7725394.32 m S (afluente do Córrego do Engenho)
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Instalação de infraestrutura		Irrigação		0,0100	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Área consolidada composta por gramíneas exóticas		não se aplica	0,0100	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
***	***		***	***	
<b>1. HISTÓRICO</b>					

Data de formalização/aceite do processo: 03/10/2022  
Data da vistoria: 06/12/2022  
Data de solicitação de informações complementares: 08/12/2022  
Data do recebimento das informações complementares: 10/02/2023  
Data de solicitação de informações adicionais: 23/02/2023  
Data do recebimento das informações adicionais: 15/03/2023  
Data de emissão do parecer técnico: 05/04/2023

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar solicitação de intervenção ambiental, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de preservação permanente – APP em 0,0100 hectares, visando a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água para irrigação de cultura de café, no imóvel rural denominado Fazenda Nascentes, matrícula 47.815, município de São João Batista do Glória/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel:

Trata-se de imóvel rural localizado no município de São João Batista do Glória/MG, com área total mapeada de 250,3023 hectares, conforme planta topográfica (doc SEI nº 62698683) elaborada pelo responsável técnico, Paulo Sérgio Duarte Santos, Engenheiro Ambiental, CREA MG169258/D, ART nº MG20221403650 (doc SEI nº 60655103).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG, sob matrícula número 47.815, livro 02, com área total de 249,6466 hectares, de propriedade do requerente Mozart Pereira dos Santos, Mariana Correia Pereira, Maria Valeria Correia Pereira da Silva e Leandro Correia Pereira, conforme R-18 da certidão imobiliária acostada ao referido processo (doc SEI nº 53937301).

A propriedade possui cadastro ativo no CAR sob nº MG-3162203-CC75.A803.1E5E.4598.A053.50F9.47D6.596D (doc SEI nº 62422534). Conforme planta topográfica acostada no processo, o imóvel possui como atividades, pastagem e plantios de café e eucalipto.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel em questão está localizado no Bioma Cerrado (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e fora dos limites do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06 da Mata Atlântica.

O município de São João Batista do Glória/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 46,07% de sua área total composta por vegetação nativa, segundo dados do Inventário Florestal do Estado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162203-CC75.A803.1E5E.4598.A053.50F9.47D6.596D (Recibo do CAR acostado no processo no documento SEI nº 62422534).

- Área total: 250,3023 ha

- Área de reserva legal: 50,0600 ha

- Área de preservação permanente: 28,5810 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 149,7522

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR  (X) Averbada  ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: 47.815

Foi verificado que existe Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta de 45,0723 hectares, datado de 09/11/2004, averbado junto ao cartório, referente à matrícula nº 35.534 com área total de 213,5150 hectares. Após unificação de matrículas do imóvel, passou a ter área total de 249,6466 hectares, então foi averbado em cartório Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta de 04,8570 hectares, datado de 03/09/2007, para complementação de Reserva Legal da propriedade. Tais termos estão averbados no AV-2-47.815 (06/09/2006) e R-3-47.815 (17/01/2008) da matrícula do imóvel.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 07 (sete).

- Parecer sobre o CAR:

Análise de última retificação feita em 15/03/2023, conforme Recibo do CAR acostado no processo no documento SEI nº 62422534.

Conforme citado no item acima, consta na matrícula nº 35.534 do imóvel, averbação de 49,9293 hectares de área de Reserva Legal, referente a 20,00% da área total da matrícula que possui 249,6466 hectares. A averbação da Reserva Legal consta na matrícula do imóvel no AV-2-47.815 (06/09/2006) e R-3-47.815 (17/01/2008).

O levantamento topográfico (doc SEI nº 62698683) acostado no processo, demonstra que a propriedade possui 250,3023 hectares, sendo desses, os 49,9293 ha averbados como RL na matrícula e 0,1311 ha como RL proposta no CAR. Dessa forma, o imóvel totaliza 50,0604 ha como RL, com a porcentagem mínima da área total do imóvel a título de Reserva Legal, conforme artigo 25 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Portanto, a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Desta forma, a inscrição no CAR supracitada fora considerada satisfatória.

Em análise ao SICAR-MG foi constatado que o proprietário do imóvel aderiu ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, bem como, manifestou no processo em questão, a intenção de formalizar processo de adesão ao PRA para fins de recuperação das áreas de preservação permanente - APP degradadas na propriedade (doc SEI nº 62422538). Dessa forma, o requerente deverá formalizar, como condicionante a autorização de intervenção ambiental, processo de adesão ao PRA, via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: <http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/-programa-de-regularizacao-ambiental-pra>.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para intervenção ambiental, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de preservação permanente – APP em 0,0100 hectares, no imóvel denominado Fazenda Nascentes, no município de São João Batista do Glória/MG.

A intervenção visa a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água para irrigação de cultura de café, realizada no leito do curso d'água denominado Córrego do Engenho (margem esquerda) e seu afluente sem denominação (margens esquerda e direita), localizados no interior do imóvel rural em questão. São coordenadas UTM de referência da área requerida: Ponto 1: 347128.20 m E; 7725454.55 m S, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000 (intervenção na margem esquerda do Córrego do Engenho para construção de uma casa de 50 m<sup>2</sup> que contem conjunto moto-bomba e reservatório com duas caixa para armazenamento da água); Ponto 2: 347195.17 m E; 7725394.32 m S, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000 (intervenção nas margens esquerda e direita do afluente do Córrego do Engenho, onde será instalada a tubulação, sendo parte aterrada e parte aérea, totalizando 50 m<sup>2</sup>).

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Córrego do Engenho e seu afluente (sem denominação) na propriedade é de 30 (trinta) metros, nos termos do inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

No processo SEI foram apresentados os seguintes documentos: Planta topográfica (doc SEI nº 62698683), elaborada pelo responsável técnico Paulo Sérgio Duarte Santos, engenheiro ambiental, CREA-MG nº 169258/D, ART nº MG20221403650 (doc SEI nº 62422533), que demonstra a localização das intervenções ambientais requeridas (0,0100 ha) e respectiva área proposta para compensação ambiental (0,0120 ha); Projeto de Intervenção Ambiental - PIA Simplificado (doc SEI nº 53937296) com a caracterização da área de intervenção e diagnóstico do meio físico e socioeconômico da área do entorno; Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA (documento SEI nº 53937295) com metodologia do projeto de compensação ambiental pela intervenção em área de preservação permanente do Córrego do Engenho e seu afluente sem denominação; Estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional (documento SEI nº 60655097) que comprova a inexistência de alternativa técnica e locacional ao plano de utilização pretendido, elaborados pela equipe técnica composta por Michael Silveira Reis, biólogo, CRBio Nº. 57187/04-D, Tânia Cristina Teles, bióloga, CRBio Nº. 44.493/04-D e Paulo Sérgio Duarte, engenheiro ambiental, CREA MG169258/D, com apresentação da ART nº 20231825173 (documento SEI nº 62422532) do profissional Paulo Sérgio Duarte. Além do Certificado de Outorga para Captação de água no Córrego do Engenho (doc SEI nº 53937300).

O PIA Simplificado (doc SEI nº 53937296) descreve que "A intervenção será realizada em dois pontos distintos, sendo: A primeira intervenção será realizada no Córrego do Engenho onde será realizado a construção de uma casa de 50 m<sup>2</sup> que contem conjunto moto bomba e reservatório com duas caixa para armazenamento da águas. A segunda intervenção ocorrerá no afluente do Córrego do Engenho, onde será instalada a tubulação parte aterrada e parte aérea". Além disso, ressalta que: "O proprietário obteve outorga de direito de uso de água junto ao instituto mineiro de gestão de águas - IGAM".

A intervenção ambiental requerida é sem supressão de cobertura vegetal nativa, portanto não haverá rendimento lenhoso. Não houve recolhimento de Taxa Florestal, nem cadastro de projeto no Sinaflor.

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401209083752, no valor de R\$734,63, pago em 23/08/2022, conforme comprovante de pagamento (doc SEI nº 53937287), referente a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,0100 hectares.

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: Baixa
- Vulnerabilidade dos solos a erosão: Média
- Vulnerabilidade a degradação estrutural do solo: Alta

- Vulnerabilidade natural associada a disponibilidade natural de água superficial: Baixa
- Declividade: Plano ou suave ondulado
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Integridade da fauna: Muito alta
- Áreas prioritárias para a conservação (Biodiversitas): Especial
- Prioritária para recuperação: Alta/Média
- Áreas Protegidas (IEF/ICMBio): Pequena porção nordeste da propriedade está inserida nos limites do Parque Nacional da Serra da Canastra), sendo que toda a propriedade está inserida em Zona de amortecimento, definida em Plano de Manejo, do Parque Nacional da Serra da Canastra
- Grau de conservação da flora nativa: Muito Baixa
- Risco Ambiental: Média
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica
- Recursos minerais: Muito favorável
- Cobertura e Uso da Terra de Minas Gerais em 2000: Pastagem com manejo
- Áreas naturais e uso antrópico (Mapbiomas - 2008): Pastagem

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento é pequeno e seu enquadramento na DN nº 217/2017 é não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

- Atividade a ser desenvolvida: G-01-03-1
- Atividade a ser licenciada: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: Não passível
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não informado

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 06/12/2022. No local foi percorrido toda a área de intervenção requerida. Foi verificado que a área requerida é desprovida de fragmento de formação florestal nativo e há predominância de brachiaria na área. O local da intervenção situada na APP não está isolado por cerca de arame.

De acordo com o que foi visto em campo, as informações apresentadas no PIA (documento SEI nº 53937296) relatam que a APP requerida são "*áreas consolidadas sendo utilizadas para a produção agropecuária que ocorre na propriedade*". Portanto, para a finalidade da intervenção requerida, é dispensável a supressão de vegetação nativa.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O PIA Simplificado classifica o relevo como predominante plano. O IDE Sisema classifica a declividade do imóvel como plano ou suave ondulado.

- Solo: O IDE Sisema classifica o solo do imóvel como Neossolo litólico, que tratam-se de solos rasos.

- Hidrografia: O PIA Simplificado descreve que "*Os principais recursos hídricos da região onde se localiza a propriedade são o Ribeirão da Capetinga; Córrego do Engenho e seus Afluentes*". A propriedade está localizada na bacia hidrográfica do Rio Grande, pertencente ao Comitê da Bacia Hidrográfica GD7, conforme Mapa de Unidades de Planejamento do IGAM.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O PIA Simplificado relata a identificação de espécies arbóreas, com base no Manual de identificação e cultivo de plantas nativas do Brasil (2008), quais sejam: Capixingui (Croton floribundus), Tamboril (Enterolobium contortisiliquum), Ingá (Inga sp), Embaúba (Cecropia pachystachva). O IDE Sisema demonstra que a propriedade está situada no bioma Cerrado.

- Fauna: O PIA Simplificado descreve, com base em estudo do Instituto Terra Brasilis De Desenvolvimento Sócio-Ambiental (2005), que na região do imóvel rural ocorre as seguintes espécies da fauna: Morcegos (Chiroptera), Lobo Guará (Chrysocyon brachyurus), Macacos (Cebus apella), Preguiça (Choloepus didactylus), Tatu (Tolipeutes matacus), Garça (Ardea alba), Urubu (Coragyps spp), Gavião (Coragyps spp), João De Barro ( Furnarius rufus), Pica Pau (Picumnus spp), Coruja (Athene cunicularia), Paca (Agouti paca), Galinha (Gallus spp), Aranha caranguejeira (Grammostola mollicoma), Abelha (Apis mellifera scutellata), Papagaio (Psitacus erithacus), Pererecas (Osteocephalus taurinus), Sapos (Bufo spp), Rã (Rana spp), Veados (Mazama ssp. ), Tucunará (Cichla ocellaris), Tucano (Ramphastus tucanus), Capivara (Hydrochaeris hydrochaeris) entre outros.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Por se tratar de requerimento de intervenção ambiental em APP, foi apresentado estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional (documento SEI nº 60655097), elaborado pelo responsável técnico Paulo Sérgio Duarte Santos, engenheiro ambiental, CREA-MG nº 169258/D, ART nº 20231825173 (documento SEI nº 62422532), em conformidade com o artigo 6º, parágrafo 4º da Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102/2021.

De acordo com o estudo, "*o local da intervenção para a instalação das estruturas e equipamentos de irrigação no Córrego do Engenho foi escolhido, pois ao se analisar todo o percurso que o recurso hídrico faz no perímetro da propriedade, foi o local que se apresentou desprovido de vegetação nativa, sendo assim considerado de baixo impacto porque não haverá a necessidade de supressão de vegetação*". Descreve também que "*a topografia existente e o acesso favorável ao local foram fatores fundamentais para a escolha do local, pois diminuem os custos com a instalação da atividade e facilitam o processo operacional para possíveis casos de manutenção nos equipamentos*".

O estudo conclui que o ponto de captação da água no Córrego do Engenho possui outorga de direito de uso da água obtido junto ao IGAM e que a "*área já se encontra regularizado junto ao órgão competente, e não será necessária a supressão de vegetação nativa, o que diminui significativamente o impacto para o desenvolvimento da atividade, e, a proximidade entre a captação e a cultivar que se beneficiará da irrigação facilitam a implantação da atividade*" e que "*os equipamentos instalados para captação passarão por manutenção periódica para evitar quaisquer danos ao meio ambiente*".

Foi constatado em vistoria de campo, que nos locais da intervenção requerida não há vegetação nativa, cabendo o enquadramento da atividade a ser desenvolvida como eventual ou de baixo impacto ambiental e de interesse social, conforme as normas legais Lei Estadual nº 20.922/13 (art. 3º, inciso II, g e inciso III, b) e Resolução CONAMA 369/2006.

Diante do exposto e observado in loco, verificou-se que o local escolhido é aquele que impõe um impacto reduzido à APP para intervenção ambiental de captação de água superficial, sem que sejam privilegiados os critérios econômicos em detrimento da APP, mas considerando aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais de forma equilibrada. Portanto, não há outra alternativa técnica locacional para as instalações necessárias à captação e condução de água para irrigação de cultura de café na propriedade.

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de pedido de autorização para intervenção ambiental, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP, visando a instalação de equipamentos para captação de água para irrigação de cultura de café na propriedade. Na análise, foram verificadas planta topográfica, área de intervenção ambiental, PIA Simplificado, área de compensação ambiental, PRADA com metodologia do projeto de compensação ambiental pela intervenção em APP do Córrego do Engenho e seu afluente sem denominação, justificativa de inexistência de alternativa técnica e locacional ao plano de utilização pretendido, além da localização e composição da área de Reserva Legal averbadas na matrícula do imóvel. As plataformas de suporte à análise foram: SICAR-MG, IDE/SISEMA, Google Earth Pro, entre outras.

Quanto à Reserva Legal (averbada e proposta) do imóvel e sua consequente inscrição no CAR, as mesmas foram consideradas satisfatórias, conforme já discutido nesse parecer em tópico específico.

A planta topográfica (doc SEI nº 62698683) representa o uso do solo no imóvel rural, sendo as informações ali demarcadas conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias. Destaca-se que, a faixa de APP do Córrego do Engenho e seu afluente (sem denominação) na propriedade é de 30 (trinta) metros, nos termos do inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013. No entanto, a planta topográfica e respectivos arquivos digitais (doc SEI nº 62698685) demonstram representação de APP de largura de 30 metros, conforme art. 9º, inciso I, a, Lei Estadual 20.922/2013, e, APP de largura de 20 metros, em conformidade com art. 16, § 2º, inciso I, Lei Estadual 20.922/2013 e art. 18 do Decreto nº 48.127/2021, visto que o proprietário rural possui intenção de formalizar processo de adesão ao PRA, conforme manifestação feita no SICAR-MG e no processo em questão (doc SEI nº 62422538).

Em análise ao PIA Simplificado apresentado nos autos (doc SEI nº 53937296), as informações técnicas validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente, tais como, Lei nº 20.922/2013, Decreto nº 47.749/2019 e Resolução CONAMA 369/2006.

Foi apresentado pelo empreendedor documento de Certificado de Outorga para Captação de água no Córrego do Engenho (doc SEI nº 53937300), Prc. 10583/2022, emitido em 03/06/2022 pelo outorgante URGA Sul de Minas.

Para a intervenção na APP em 0,0100 ha, a atividade a ser desenvolvida é considerada eventual ou de baixo impacto ambiental e de interesse social, conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, em seu art. 3º, inciso II, g, bem como o inciso III, b, por se tratar de:

##### II - de interesse social:

*g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água.*

##### III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

*b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos.*

Como proposta de compensação pela intervenção em APP, foi apresentado Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA (documento SEI nº 53937295) com ART, com metodologia de "*enriquecimento florístico da área*" de APP no Córrego do Engenho.

São coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de compensação ambiental: 346430.35 m E / 7724968.20 m S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K).

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O PIA Simplificado (doc SEI nº 53937296) descreve que a APP, onde é requerida a intervenção ambiental, é consolidada por atividades agropecuárias, e, que portanto, "os impactos serão mínimos, principalmente por não ter sido necessária a supressão de espécies arbóreas nativas". De acordo com o documento, o projeto de irrigação "foi elaborado (...) objetivando utilizar o mínimo de água possível e adequando as instalações para que não haja impactos na vegetação do local", e, descreve também como medida mitigadora que "Será realizada manutenção periódica nos equipamentos de captação e tubulação para evitar quaisquer danos ao meio ambiente".

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

033/2023

### 6.1 Relatório

Foi requerida por **Mozart Pereira dos Santos**, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, visando a captação e condução de água, no imóvel rural denominado "Fazenda Nascentes" situado no Município de São João Batista do Gloria/MG, registrado no CRI da Comarca de Passos/MG sob a Certidão de Matrícula nº 47.815.

Verificou-se o recolhimento da Taxa de Expediente (Parecer, item 4).

A atividade é de dispensada de Licenciamento Ambiental (Parecer, item 4.2).

Foi apresentado o CAR da propriedade (Doc. 53937302).

Verificado que o requerente é o proprietário da área intervinda (Doc. 53937301).

A regularização do uso dos recursos hídricos foi comprovada (Doc. 53937300).

É o relatório, passo à análise.

### 6.2 Análise

Trata-se de pedido de autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, visando a a captação de água em leito de rio visando a captação e condução de água para irrigação de cultura de café.

Quanto ao mérito, na intervenção em APP sem supressão de vegetação, verificou-se presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento estar previsto nos casos de utilidade pública, interesse social ou atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, o que no presente caso, trata-se de atividade considerada de baixo impacto ambiental, de conformidade Lei Estadual n. 20.922/13, em seu art. 3º, incisos III, alínea "b", a saber:

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:*

*b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;*

*(...)*

A mesma Lei 20.922/13 permite, em seu art, 12, as intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de baixo impacto, senão vejamos:

*Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

No mesmo sentido, estabelece o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu Art. 17, a saber:

*Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.*

A gestora do processo analisou, confirmou e aprovou o estudo de alternativa locacional apresentado pelo requerente, conforme se observa do item 4.4 do Parecer.

Ainda, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a "intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP".

Quanto à autorização para a intervenção ambiental, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a "intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP", e define em seu art. 1º, que "as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente".

#### 6.2.1 Da Compensação Ambiental pela Intervenção em APP

A intervenção em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, fica condicionada à medida compensatória ambiental prevista na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

A proposta para a compensação ambiental pelas intervenções em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 5º, §2º, da Resolução CONAMA nº 369/06, conforme se observa, abaixo:

*Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no §4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.*

(...)

*§2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:*

*I - na área de influência do empreendimento, ou*

*II - nas cabeceiras dos rios.*

Por sua vez, o art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, estabeleceu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, sendo no presente caso a aplicação dos incisos I e III do referido dispositivo, senão vejamos:

*Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

*I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*

(...)

Por sua vez, o art. 76, I, do referido diploma legal exige os seguintes documentos:

*Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:*

*I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;*

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão da intervenção a ser realizada em APP, está em consonância com o inciso I, do art. 75, bem como com o art. 76, todos do Decreto Estadual nº 47.749/19, por se tratar de **recuperação de APP** além da faixa obrigatória de recomposição, conforme estabelecido no art. 16, da Lei nº 20.922/13, ainda no interior do próprio imóvel intervindo e na mesma microbacia hidrográfica do Córrego do Engenho, que integra a Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande - UPGRH: GD7, portanto na mesma microbacia Hidrográfica da intervenção, todas pertencentes à Bacia Hidrográfica Federal do Rio Grande.

A gestora do processo aprovou o PRADA e a medida compensatória quanto aos seus critérios técnicos.

### 6.3 Das Competências Analítica e Autorizativa

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*

(...)

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;*

(...)

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

(...)

### 6.4 Das Análises Técnica e Processual Favoráveis

A técnica vistoriante, gestora do processo, foi favorável ao pedido, aprovou os estudos técnicos apresentados, inclusive a compensação ambiental pela intervenção, constatou a ausência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto e indicou medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas.

Face ao acima exposto, sou favorável ao deferimento do pedido, não se encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico, deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto 47.749/19, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

## 7. CONCLUSÃO

Considerando que, a finalidade da intervenção requerida - instalação de equipamentos para captação de água para irrigação de cultura de café - é enquadrada como eventual ou de baixo impacto ambiental e de interesse social, conforme as normas legais Lei Estadual nº 20.922/13 (art. 3º, inciso II, g, bem como o inciso III, b) e Resolução CONAMA 369/2006;

Considerando que, foi apresentado levantamento topográfico com localização da área da intervenção ambiental requerida e respectiva área da compensação ambiental;

Considerando que a APP foi devidamente demarcada em levantamento topográfico demonstrando APP de largura de 30 metros, conforme art. 9º, inciso I, a, Lei Estadual 20.922/2013, e, APP de largura de 20 metros, em conformidade com art. 16, § 2º, inciso I, Lei Estadual 20.922/2013 e art. 18 do Decreto nº 48.127/2021, para fins de formalização de processo de adesão ao PRA;

Considerando a inexistência de alternativa técnica locacional fora de APP para a instalação de equipamentos para captação de água para irrigação no empreendimento;

Considerando que, a área requerida de 0,0100 hectare para a instalação de equipamentos para captação de água para irrigação de cultura de café na propriedade é relativamente pequena;

Considerando que, a intervenção ambiental requerida não terá supressão de vegetação nativa;

Considerando que, foi apresentado proposta de compensação ambiental à intervenção ambiental em APP;

Considerando as medidas mitigadoras apresentadas bem como as condicionantes estabelecidas neste parecer;

Somos de parecer FAVORÁVEL a solicitação de autorização para Intervenção Ambiental em APP, sem supressão de vegetação nativa, na área de 0,0100 hectare, localizada no imóvel rural denominado Fazenda Nascentes, matrícula 47.815, município de São João Batista do Glória/MG, visando a instalação de equipamentos para captação de água para irrigação de cultura de café, por não contrariar a legislação vigente.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para compensar a intervenção ambiental em uma área de 0,0100 ha em APP do Córrego do Engenho (margem esquerda) e seu afluente sem denominação (margens esquerda e direita), para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água para irrigação de cultura de café, foi proposto, por meio de Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA (documento SEI nº 53937295) com ART, a recuperação de 0,0120 hectares de APP (fora da faixa obrigatória) do Córrego do Engenho, no interior da propriedade.

A área proposta possui, atualmente, uso com atividade agropecuária e, portanto, encontra-se desprovida de vegetação nativa. Possui as seguintes coordenadas geográficas de referência: 346430.35 m E / 7724968.20 m S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K).

Em síntese, o Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA (documento SEI nº 53937295), com ART, descreve a metodologia de "*enriquecimento florístico da área*" de APP no Córrego do Engenho. O item 5.1 do documento descreve que a metodologia a ser adotada para tal finalidade é o plantio modelo quinquênio, com a "*introdução de espécies nativas, através do incentivo à regeneração natural (...), com combinação de (...) 50% de espécies Pioneiras (P), 20% de espécies clímax exigentes a luz (CL) e 20% de espécies clímax tolerantes a luz (CS)*", e, para atração de fauna "*deverão ser utilizadas no mínimo 10% de mudas de espécies frutíferas da região*". Além de descrever as espécies florestais indicadas e atividades a serem executadas no plantio. O item 6 detalha o cronograma de execução com manutenção por um período de 02 anos após a implantação.

Portanto, a proposta para compensação ambiental pela intervenção em APP foi aprovada, visto que está em conformidade com o previsto no art. 5º, §2º, da Resolução CONAMA nº 369/06, além do art. 76, inciso I, do Decreto Estadual 47.749/19.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

## 10. CONDICIONANTES

Este Parecer autoriza a Intervenção ambiental em APP, sem supressão de vegetação nativa, em área de preservação permanente – APP em 0,0100 hectares, visando a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água para irrigação de cultura de café, no imóvel rural denominado Fazenda Nascentes, município de São João Batista do Glória/MG, por não contrariar a legislação vigente.

São coordenadas UTM de referência da área requerida: Ponto 1: 347128.20 m E; 7725454.55 m S, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000 (intervenção na margem esquerda do Córrego do Engenho para construção de uma casa de 50 m<sup>2</sup> que contem conjunto moto-bomba



e reservatório com duas caixa para armazenamento da água); Ponto 2: 347195.17 m E; 7725394.32 m S, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000 (intervenção nas margens esquerda e direita do afluente do Córrego do Engenho, onde será instalada a tubulação, sendo parte aterrada e parte aérea, totalizando 50 m²).

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes no item 5.1 deste parecer e das seguintes condicionantes:

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o integral cumprimento do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA (documento SEI nº 53937295), com ART nº 20231825173 (documento SEI nº 62422532), apresentado junto ao processo em questão. No caso, <b>o cronograma (demonstrado no item 6 do PRADA), referente ao plantio deverá ser executado no período chuvoso de 2023.</b>	Imediato, conforme item '6. Cronograma de execução' e Quadro 2 do PRADA.
2	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL, contemplando o detalhamento das etapas de execução do PRADA. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 01 DE MARÇO DE 2024 e deverá contemplar informações referente ao plantio de mudas em 0,0120 hectares em APP do Córrego do Engenho, além das mudas plantadas para enriquecimento de flora. Especificar as mudas que foram plantadas. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 01 DE MARÇO DE 2025; 01 DE MARÇO DE 2026. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar/detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras).  Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	01 de março de 2024; 01 de março de 2025; 01 de março de 2026.
3	Formalizar processo de adesão ao PRA , via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: <a href="http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/-programa-de-regularizacao-ambiental-pra">http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/-programa-de-regularizacao-ambiental-pra</a>	Abril de 2024.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins  
MASP: 1528700-6

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo  
MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 17/04/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62478381** e o código CRC **17AA56C3**.